

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.980 DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Lorena.

PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de se regulamentar as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

Considerando preceitos legais descritos na Lei 3.056 de 14 de novembro de 2005, mais precisamente no que se refere ao artigo 4°, XI, que trata da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente para formular e aprovar seu Regimento Interno.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desta Municipalidade, que será parte integrante deste Decreto na forma de seu ANEXO I, conforme disposições legais.

Artigo 2º. Após a publicação deste Decreto caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fazer conhecer por todos os meios possíveis o seu conteúdo aos componentes submetidos ao epigrafado Regimento Interno.

Artigo 3º. Este Decreto que dispõe sobre o Regimento supra, entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 10 de junho de 2010.

PAULO CÉSAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paco Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

DECRETO Nº. 5.980/10

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LORENA

Capítulo I Da Sede, Infra-estrutura e Finalidades

Art. 1° O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lorena, criado pela Lei Municipal n°. 3056 de 14/12/2005, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente tem sua sede provisória no Gabinete da Prefeitura, situado à R. Comendador Custódio Vieira, 332, Lorena-SP, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio da denominação COMMAM.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes, estabelecidas pelo Art. 2º da Lei Municipal nº3056 de 14/12/2005:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

DECRETO Nº. 5.980.10- REGIMENTO INTERNO - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- IX propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.
- Art. 3° Ao CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE compete, conforme Art. 4° da Lei Municipal n° 3056 de 14/12/2005:
- I propor e participar da formulação de diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, bem como, da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;
- II estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- III promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental do município;
- ${f N}$ incentivar e orientar programas de educação ambiental em âmbito municipal;
- **V** manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- VI identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- VII convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- VIII avaliar e opinar sobre a realização de estudo das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados e suas alternativas, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
- IX decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente relativas à área ambiental;
- X decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do Art. 6º da Lei nº3056 de 14/12/2005;
- XI formular e aprovar seu regimento interno.

Capitulo II Da Organização



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- **Art. 4°-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMAM, tem a seguinte organização:
- 1. Presidência
- 2. Secretaria Executiva
- 3.Plenária
- 4. Comissões Técnicas específicas e Grupos de Trabalho temporários.
- **Art. 5**° A Presidência do COMMAM será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, cargos exercidos por conselheiros titulares eleitos em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.
- § 1º Na ausência do Presidente, caberá ao Vice Presidente substituí-lo em todas suas funções.
- § 2º A destituição do Presidente do COMMAM ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos na Lei e neste Regimento Interno, cabendo à Presidência em exercício ou à Plenária a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger uma nova Presidência do Conselho.
- § 3º No caso de renúncia ou vacância simultânea do Presidente e do Vice Presidente, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova Presidência do Conselho;
- **§ 4°** A Secretaria Executiva indicará 2 (dois) conselheiros que coordenarão a reunião extraordinária referida no parágrafo anterior.
- Art. 6º À Presidência do COMMAM compete:
- I cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III proclamar o resultado das votações;
- IV encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação da plenária do Conselho;
- **V** tratar da publicação dos atos do Conselho na Imprensa Local e em outros meios de comunicação;
- VI assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- VII solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII representar o Conselho em atos públicos;
- IX requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- **X** encaminhar a instalação das Comissões Técnicas específicas e Grupos de Trabalho temporários, cujos membros serão indicados pela plenária do Conselho;
- XI- cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária.
- **Art. 7º-** O COMMAM terá uma Secretaria Executiva, disponibilizada pelo Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:
- I encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária,
- II organizar e ter a guarda do arquivo e das pastas das reuniões do Conselho;
- III providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio e remeter cópias dessas atas a seus membros;
- IV providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;
- **V** providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares do Órgão ou Entidade;
- **VI** dar ciência, na Plenária, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- VII auxiliar os serviços das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- VIII secretariar as reuniões;
- IX responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;

MI



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- X proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- XI ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;
- XII mandar proceder à chamada verificando a presença;
- **XIII** dar conhecimento à Plenária dos papéis, correspondências e proposições;
- **XIV** distribuir as proposições, processos e documentos às Comissões Técnicas;
- XV observar e fazer observar os prazos regimentais;
- **XVI** comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;
- **XVII** comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- XVIII organizar o Expediente do Conselho;
- **XIX** encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- **XX** receber as proposições dos conselheiros.
- **Art. 8º** A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMMAM, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.
- **Art. 9º** A constituição de cada Comissão Técnica e Grupo de Trabalho será feita através de Resolução específica do COMMAM que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Capítulo III Dos Conselheiros

Art. 10 Os conselheiros serão eleitos dentre os representantes dos seguintes seguimentos, em respeito ao Art. 3º da Lei Municipal nº3056 de 14/12/2005 e à dimensão e representatividade das diversas Instituições no Município de Lorena:



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Poder Executivo Federal;
- b) Um representante do Poder Executivo Estadual;
- c) Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- d) Um representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior.

II – Representantes dos Segmentos Civis:

- a) Dois representantes das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior;
- b) Dois representantes das Associações Comunitárias;
- c) Dois representantes das Entidades de Classe;
- d) Um representantes do Setor Industrial e Comercial;
- e) Três representantes das Entidades Ambientalistas;
- f) Dois representantes do Setor Rural;
- g) Dois representante das Associações dos Moradores de Bairro;
- h) Um representante de outros Conselhos e Comitês Municipais.

Art. 11 São competências dos conselheiros:

- I discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- III colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- **IV** pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;
- **V** requerer, na forma deste Regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- **VI** propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;
- VII propor a criação de e integrar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- VIII propor votação nominal;
- IX solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- **X** propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMMAM.
- Art. 12 O mandato dos conselheiros do COMMAM será de 02 (dois) anos, sendo admitidas reconduções.
- Art. 13 Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:
- I- desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMMAM;
- II- ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo ano;
- III- apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMMAM;
- **IV-** for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- **V-** for substituído pela sua entidade representativa, mediante oficio e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.
- § 1º A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.
- § 2º A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do COMMAM, caso ocorram ausências de representante em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.
- **Art. 14** No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do COMMAM solicitará, através de oficio e de Edital publicado na Imprensa Local, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados nos incisos I e II do art 3º da <u>Lei</u> Municipal nº 3.056 de 14/12/05, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

DECRETO N°. 5.980.10- REGIMENTO INTERNO - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE 8/



ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- § 1° A Secretaria Executiva do COMMAM, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, publicará na Imprensa Local o Edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas dos segmentos especificados nos incisos I e II do art 3° da Lei Municipal n° 3.056 de 14/12/05.
- § 2º A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.
- **Art. 15** Os editais para cadastramento e eleição dos conselheiros serão submetidos à prévia aprovação do COMMAM para publicação na Imprensa Local e divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos conselheiros.
- § 1º Para as eleições, além do Edital, deverão ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das Assembléias.
- § 2º Os Editais devem fixar as datas, horários e locais para cadastramento e posterior realização das Assembléias de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.
- § 3º As Assembléias de eleição dos representantes serão presididas por Comissão de conselheiros designados em votação pelo COMMAM, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta dos representantes das Entidades, ou trinta minutos após com qualquer número de representantes de Entidades cadastradas.
- **§ 4°** A Secretaria Executiva informará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos para a constituição do COMMAM no mandato subsequente, e a nomeação dos titulares e suplentes será feita mediante ato do próprio COMMAN.
- **Art. 16** Os conselheiros e a Secretaria Executiva do COMMAM tomarão posse em reunião ordinária, através de Consignação em ata da reunião.

TÍTULO II - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO COMMAM

Capítulo I Das Reuniões

Art. 17 - A Plenária do COMMAM reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do COMMAM, ou, supletivamente,

DECRETO N°. 5.980.10- REGIMENTO INTERNO - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE 9/16



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

pela Coordenação da Comissão Executiva, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do COMMAM serão realizadas uma vez por mês, conforme calendário anual previamente estabelecido, e terão duração máxima de 2 horas, prorrogáveis segundo a necessidade e aprovação da plenária.

- **Art. 18-** O COMMAM reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:
- a) convocação formal feita pelo Presidente do COMMAM ou pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou;
- b) convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade.
- § 1º A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas
- § 2º Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 2 horas.
- **Art. 19-** O COMMAM reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.
- § 1º- Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada em até 15 minutos depois, com os membros presentes garantido o quórum mínimo de 1/3(um terço) de seus membros;
- § 2º- Não havendo quórum para a realização da reunião em segunda convocação, a terceira convocação será realizada em até 15 minutos depois, com qualquer numero de presentes, exclusivamente quando se tratar de reuniões ordinárias.
- § 3º- em terceira convocação não será permitida a inclusão de assuntos diferentes dos que constarem na pauta previamente distribuídas aos membros.
- **Art. 20-** Cada membro efetivo, ou seu suplente no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

DECRETO N°. 5.980.10- REGIMENTO INTERNO - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE 10/16

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- § 1°- Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares;
- § 2°- As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto.
- Art. 21- O COMMAM poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais, ou em qualquer numero, quando das reuniões em terceira convocação.
- **Parágrafo Único** Nas reuniões do COMMAM, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.
- Art. 22- As reuniões do COMMAM serão públicas.
- **Art. 23-** O COMMAM poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.
- **Art. 24-** O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.
- **Art. 25-** O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 24 horas depois da realização da reunião.
- § 1°- A justificativa de falta apresentada ao COMMAM e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.
- § 2º- Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.
- **Art. 26-** O segmento que não se fizer presente será notificado pelo COMMAM, quando os titulares se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.
- Art. 27- A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I- verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;
II- aprovação da Ata da reunião anterior;
DECRETO N°. 5.980.10- REGIMENTO INTERNO - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE 11/16



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

III- Ordem do Dia, que contém os assuntos da pauta;
IV- Expediente e Prestação de Contas;
V- Informes gerais e palavra aberta.

Art. 28- A cada Plenária os Censelheiros registrarão presença em livro próprio. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada deverá estar disponível aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia, com 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para reunião ordinária. A disposição se dará através de mensagem eletrônica e na Secretaria

Executiva do COMMAM.

Art. 29- As deliberações do COMMAM, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Art. 30- As deliberações da Plenária não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência imediata.

Capítulo II - Da Ordem do Dia

- **Art. 31** A matéria constante da Ordem do Dia obedecerá a seguinte seqüência:
- I exposição das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- II matérias em regime de urgência;
- III votações e discussões adiadas;
- IV demais matérias segundo a antigüidade.

Parágrafo Único -Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

- **Art. 32**. A Pauta poderá ser alterada ou invertida mediante aprovação da plenária, nos casos de:
- I inclusão de matéria relevante;
- II inversão preferencial;
- III adiamento;
- IV retirada de pauta.

19



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- **Art. 33**. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pela plenária e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.
- § 2° É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.
- **Art. 34**. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.
- Art. 35. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:
- I ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.
- **Art. 36**. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.
- § 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.
- § 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgar pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.
- **Art. 37**. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.
- **Art. 38**. As deliberações do COMMAM serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.
- Art. 39. Os processos de votação serão os seguintes:
- I simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros 'a favor ' permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;



ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- II nominal, em que conselheiros serão chamados pela Presidência, a votar , anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.
- **Art. 40**. Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.
- **Art. 41.** As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.
- Art. 42. Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, impedidos os apartes.
- Art. 43. O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.
- Art. 44. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.
- Art. 45. As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:
- I emendas supressivas;
- II emendas substitutivas;
- III emendas aditivas.

Capítulo III - Do Expediente e Conclusão da Reunião

- Art. 46 O Expediente será utilizado pela Presidência para comunicados de forma geral, prestação de contas, notificação de justificativas de ausências, oficios e demais correspondências recebidos e enviados e assuntos gerais.
- **Art. 47** Os conselheiros poderão fazer inscrições de proposições durante o Expediente, que deverão ser posteriormente apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva, para posterior inclusão em Ordem do Dia de reunião futura.
- **Parágrafo Único** Toda e qualquer denúncia ou reclamação a ser comunicada deverá ser feita por escrito, salvaguardando o sigilo do autor.

MI



ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- **Art.48.** Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição.
- **Art. 49**. Exaurida a pauta e havendo tempo restante, a palavra poderá ser aberta aos membros, cuja manifestação será registrada em ata. Após isso, o Presidente encerrará a reunião.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 50**. Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMMAM.
- Art. 51. As proposições, resoluções e demais decisões do COMMAM serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, por qualquer outro membro do COMMAM, através da Imprensa Local e, se conveniente, através de outros Órgãos de Comunicação, fazendo—se a ressalva de se manifestar exclusivamente com o que foi decidido pelo conselho.
- **Art. 52**. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.
- **Parágrafo único** Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.
- **Art. 53**. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.
- **Art. 54.** O COMMAM poderá fazer propostas de alteração parcial ou total deste Regimento, que somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, sendo endereçadas ao chefe do Poder Executivo, assumindo a forma de Decreto Municipal, devidamente publicado na imprensa local.
- **Parágrafo único** As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 55. Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quorum regimental.

Art. 56. O presente Regimento, aprovado na 42ª. reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de 26/11/2009, entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2010 e revogando as disposições em contrario, especialmente o decreto 5.338/2006em reunião do Conselho Provisório estabelecido conforme Lei n°. 3.056 de 14 de dezembro de 2.005, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Local.

PAULO CÉSAR NEME Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL